

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023**

DATA	01 de dezembro de 2023	HORÁRIO	14h34min às 15h29min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Enodes Soares Ferreira	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira e Weverthon Foles Veras. Ausências justificadas das Conselheiras Titulares Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto, e do Conselheiro Suplente Almir Sebastião Ribeiro de Souza.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1. Súmula da 10ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, 17/11/2023. A Súmula foi APROVADA por unanimidade. 2. Súmula da 1ª Reunião Extraordinária da CED CAU/MT, 23/11/2023. A Súmula foi APROVADA por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Supervisor de Processos da Presidência e Comissões
Comunicado	Não houveram comunicações.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1) Leitura da pauta. 2) Retirada de pauta dos itens 6.1.1 (1858454/2023), 6.1.2



(1859586/2023), 6.1.10 (1497241/2022), 6.1.11 (1744305/2023), 6.1.13 (1522176/2022) e 6.1.14 (1704992/2023), ante as ausências justificadas dos(as) Conselheiros(as) Relatores – Aprovada por unanimidade.

3) Retirada de pauta dos itens 6.1.8 (1741310/2023) e 6.1.12 (1045045/2020), para análise minuciosa dos fatos – Aprovada por unanimidade.

4) Início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1

Relator

Protocolo nº. 758785/2018 – Processo de Ética e Disciplina

Enodes Soares Ferreira

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 317/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.

2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022)).



5. Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT.

6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto.

2

Protocolo nº. 1859589/2023 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Weverthon Foles Veras

A Conselheira Vanessa Bressan Koehler se declarou como não sendo impedida e/ou suspeita de atuar no presente processo.

Após discussão, o Conselheiro Relator determinou a seguinte diligência:

Encaminhamento

Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos¹ no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.

Weverthon Foles Veras
Conselheiro Relator

¹ Art. 20 § 4º Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório.



3	Protocolo nº. 1400910/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Wevethon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Enodes Soares Ferreira se declararam como suspeitos, mas não impedidos, para atuarem no presente processo.</p> <p>Desta forma, ante a ausência do quórum mínimo necessário para análise e deliberação do processo, os autos foram retirados de pauta e deverão ser encaminhados para análise na próxima reunião da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT.</p> <p>Os Conselheiros presentes anuíram por unanimidade pela retirada de pauta do processo e encaminhamento para análise na próxima reunião da CED-CAU/MT.</p>
4	Protocolo nº. 1555649/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 318/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator para o fim de extinguir o presente processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes acerca da decisão e os motivos que levaram à extinção do feito.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto.</p>
5	Protocolo nº. 1673108/2023 – Processo de Ética e Disciplina



Relator	Weverthon Foles Veras
	O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.
	Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 319/2023 , pela qual DELIBEROU :
	1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
	2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
Encaminhamento	a) O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
	b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010.
	Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, 00 votos contrários ; 00 abstenções e 01 ausência da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto.

6	Protocolo nº. 828553/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
	O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no presente processo.
Encaminhamento	Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 320/2023 , pela qual DELIBEROU :



1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
5. Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT.
6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto.

ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h29min.

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Coordenadora



ENODES SOARES FERREIRA

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

AUSENTE

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 11ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 01 de dezembro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 1ª Reunião Ordinária 2024 da CED CAU/MT, realizada em 26 de janeiro de 2024.

LUCIANO NAREZI DE BRITO

Membro

ANA FLAVIA LEÃO PREZA

Membro

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro